PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.979, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público 10 Professores P I e 02 Professores P III para atuarem junto à Secretaria Municipal da Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 10 Professores P I e 02 Professores P III para atuarem junto à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados pelo *caput* será de seis meses, renovável por igual período.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo